

Estado de Goiás

Polícia Militar

Academia de Polícia Militar

Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais

A Legalidade do porte de arma para cabo e
soldado da ativa da PM GO nas
horas de folga

Deodato Nunes de França

Joel Martins do Santos

Goiânia - 1995

DEODATO NUNES DE FRANÇA - CAP PMAC

JOEL MARTINS DOS SANTOS - CAP PMMS

A LEGALIDADE DO PORTE DE ARMA PARA CABO E SOLDADO
DA ATIVA DA PMGO, NAS HORAS DE FOLGA

Trabalho técnico-científico elaborado
e apresentado como requisito parcial
para a conclusão do Curso de
Aperfeiçoamento de Oficiais - C.A.O./ 95,
da Academia de Polícia Militar do Estado
de Goiás.

ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS

GOIÂNIA - 1995

AGRADECIMENTO

A Deus, por ter iluminado o nosso caminho infundindo-nos força, fé e esperança, condições essenciais para alcançarmos os nossos objetivos.

Aos nossos familiares, que nos apoiaram com afeto e carinho.

Ao nosso orientador, por nos mostrar, com capacidade e eficiência, a linha mestra deste trabalho.

Aos mestres, pelos valiosos conhecimentos a nós transmitidos, necessários à conclusão do C.A.O./95.

“O melhor amigo é Deus; o melhor livro é o mundo; o melhor professor é o tempo; o melhor pregador é o coração e a melhor arma é o amor, que jamais reclama, sempre tolera e nunca se vinga.”

Talmude

DEDICATÓRIA

Dedicamos este trabalho primeiramente ao nosso Deus, porque com Ele triunfaremos sempre e ultrapassaremos o mais difícil dos obstáculos.

Aos nossos familiares e amigos, pela compreensão, força e alento que nos outorgaram, incentivando-nos a valorizar este trabalho técnico-profissional, para a realização do nosso profissionalismo.

COMISSÃO JULGADORA:

el 7m Rezende

el 7m R/R Noronha

Maj 7m Felix

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO -----	09
PRIMEIRA PARTE -----	11
1. COMPETÊNCIA -----	11
1.1 - DA PERMISSÃO PARA AQUISIÇÃO -----	13
1.2 - DA AQUISIÇÃO-----	15
1.2.1 - Armas de Uso Permitido -----	15
1.2.2 - Munições -----	17
1.2.3 - No Comércio -----	18
1.2.4 - Na Indústria Civil -----	19
1.2.5 - Impedimentos -----	20
1.2.6 - Registro e Posse -----	20
SEGUNDA PARTE -----	22
I. DO PORTE DE ARMA DE FOGO-----	22
1.1 - Categorias -----	23

1.2 - Validade	24
1.3 - Renovação e Cassação	24
1.4 - Transferência	25
1.5 - Deveres e Proibições	26
TERCEIRA PARTE	28
1. O PORTE DE ARMA NA OPINIÃO DO PM	28
1.1 - Amostras e Instrumento	28
2. ANÁLISE DA PESQUISA FEITA AOS OFICIAIS	33
3. ANÁLISE DA PESQUISA FEITA AOS CABOS E SOLDADOS.....	34
CONCLUSÃO	36
BIBLIOGRAFIA	38
ANEXOS:	
“A” - PORTARIA PMRJ Nº 0132, DE 17 DE MARÇO DE 1992 .	39
“B” - RESOLUÇÃO Nº 025 DE 03 DE ABRIL DE 1986	40
“C” - ESPELHO DO PORTE DE ARMAS DA PMMS	41
“D” - XEROX DE IDENTIDADE MILITAR DA PMRJ	42
“E” - XEROX DE DOCUMENTO SOBRE PORTE DE ARMA ...	43

INTRODUÇÃO

Na situação atual do nosso País em que a sociedade se movimenta em busca de seus ideais no campo social, político e econômico, e a Polícia Militar procura idealizar seus objetivos de forma expressa, pois é de interesse da Corporação a legitimidade dos atos praticados pelos seus integrantes, que cuidam da preservação da ordem na sociedade. Por essa razão, também, devem zelar pela legalidade de seus atos e conduta social.

Ao escolhermos o tema “A LEGALIDADE DO PORTE DE ARMAS PARA CABOS E SOLDADOS DA ATIVA DA PMGO, NAS HORAS DE FOLGA”, visamos contribuir para a eliminação de um problema existente na Corporação, considerando a falta de normas que regulem o porte de arma para Cabos e Soldados da ativa da Polícia Militar. Sem a necessidade para esse porte fora do serviço, os praças acima citados estarão sujeitos às sanções penais por agirem de maneira ilegal, vez que contrariam as normas jurídicas pela falta de amparo legal.

O objetivo deste trabalho, portanto, é propor à Polícia Militar do Estado de Goiás, a legalização do porte de arma, nas horas de folga, para Cabos e Soldados PM da ativa, e apresentar subsídios que possam servir de orientação para a regulamentação do referido porte.

Este trabalho científico é de cunho jurídico, pois, requer um estudo da legislação brasileira pertinente à espécie, que se constitui no principal suporte deste estudo. Em decorrência, far-se-á uma busca em todos os preceitos da legislação referente ao tema. Trata-se de pesquisa bibliográfica e de campo, pois é utilizado também um formulário.

O assunto está descrito de maneira simples e clara, com o emprego de conceitos de fácil entendimento, tirados principalmente, da coletânea atualizada da editora magno, que dispõe sobre a legislação brasileira de armas e munições de autoria do Major Ennio Murta. Outras fontes são também consultadas para complementação e clareza da problemática enfocada.

Para a obtenção da visão de aspirações do público interno da Corporação, fez necessária a realização de uma pesquisa de opinião, com a aplicação de formulário ao público alvo, ou seja, Comandantes de Organizações Policiais Militares da Capital, Cabos e Soldados da ativa da Polícia Militar de Goiás.

Por fim, considerando a necessidade relevante de se estabelecer normas que regulem o porte de arma na Polícia Militar de Goiás, são tecidas algumas considerações gerais com a apresentação de Portaria e Resolução que poderão servir de subsídios ao Comando da Corporação.

PRIMEIRA PARTE

1. DA COMPETÊNCIA

A competência é a faculdade concedida por lei aos funcionários públicos, para exercer atribuições de comando, direção e execução, por meio de atos administrativos, sob todas as suas formas. Na abordagem do tema: A LEGALIDADE DO PORTE DE ARMA DE FOGO PARA CABOS E SOLDADOS DA ATIVA DA PMGO, NAS HORAS DE FOLGA, não se pode deixar de enfatizar que essa atribuição é de competência do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Goiás.

Está previsto no Manual Básico do Policiamento Ostensivo da Inspeção Geral das Polícias Militares, que os praças são pessoas isentas de licença policial, quando de folga, desde que tenham autorização escrita do seu comandante.

Há uma legislação em vigor para o disciplinamento do porte de arma, de uso permitido, consistindo de lei, decretos e portarias

ministeriais. A matéria objeto desses diplomas legais versam sobre os direitos dos policiais militares, vendas de armas para militares, permissão para aquisição, tipos de armas de uso permitido, impedimentos para o porte, renovação e cassação, transferência de arma, deveres e proibições. Cada qual por si será objeto de exposição e comentários ao longo desse trabalho.

Os direitos dos policiais militares estão disciplinados no Estatuto da Polícia Militar do Estado de Goiás, Lei Estadual nº 8.033, de 02 de dezembro de 1975, que estabelece em seu art. 49 o seguinte:

Art. 49 - São direitos dos policiais militares:

III - Nas condições ou nas limitações impostas na legislação e regulamentação específicas.

m) O porte de armas, pelos praças, com as restrições impostas pela Polícia Militar.

Está previsto no Manual Básico do Policiamento Ostensivo da Inspetoria Geral das Polícias Militares, que os praças são pessoas isentas de licença policial, quando de folga, desde que tenham autorização escrita do seu comandante, conforme citação abaixo:

5) Pessoas isentas de licença:

b) Os praças das mesmas Corporações, quando em serviço mediante ordem escrita dos respectivos Comandantes de Unidades.

TODA ORDEM DE SERVIÇO:
 uniforme: ?
 Arma: ?

1.1 - Da Permissão para Aquisição

De conformidade com a Portaria Ministerial nº 1.161, de 17 de outubro de 1980, é de competência do Comandante, Chefe ou Diretor de uma Organização Militar, autorizar os Oficiais da ativa, da reserva e aos reformados, bem como aos Oficiais^o R/2, quando convocados, das Forças Armadas e Auxiliares e aos Subtenentes, Suboficiais e a Sargentos da ativa das Forças Armadas e Polícia Militar, de acordo com a descrição abaixo:

Autorizar o que?

Portaria Ministerial nº 1.261, de 17 de outubro de 1980.

5. A venda de armas, nos limites das quantidades e prazos fixados nos itens 1 e 2, aos Oficiais da ativa, da reserva remunerada e aos reformados, bem como aos Oficiais R/2, quando convocados, das Forças Armadas e Auxiliares e aos Subtenentes, Sub-oficiais e a Sargentos da ativa das Forças Armadas e Polícia Militar, será efetuada após satisfeitas as exigências;

6. Os Cabos e Soldados das Polícias Militares (PM), de bom comportamento, e com dois ou mais anos de Corporação, a critério e com autorização do respectivo Comandante Geral, poderão adquirir 01 (uma) arma de porte, para uso exclusivo em sua segurança pessoal.

A Instrução nº 2 - AFPC/11, de 25 de agosto de 1985/11º R.M., trata da venda de armas para militares, de modo específico da venda para membros da Forças Armadas e Policiais Militares. Esta Instrução, logicamente, aplica-se aos Cabos e Soldados. O item 6 da Instrução acima referenciada dispõe que:

6. Excepcionalmente, os Cabos e Soldados das Forças Armadas, das Polícia Militares (PM) e Bombeiros Militares, os Marinheiros e os Tafeiros, da ativa, de bom comportamento e com estabilidade assegurada, a critério e sob autorização dos Comandantes, Chefes ou Diretores de sua Organizações, poderão adquirir armas, nas quantidades e prazos fixados nos itens 1 e 2 das presentes normas.

Todavia, a Portaria Ministerial nº. 1.227, de 18 de novembro de 1986, que alterou em parte, a Portaria Ministerial nº. 1.261, estabelece que, a critério e com autorização do Comandante Geral, os Cabos e Soldados PM poderão adquirir, no comércio, 01 (uma) arma de porte, para uso exclusivo em sua segurança pessoal.

Os praças acima mencionados, também, poderão adquirir, na indústria 01 (uma) arma de porte, nas mesmas condições supramencionadas, conforme estabelece a Portaria Ministerial nº. 234, de 10 de março de 1989, abaixo:

1. Autorizar a venda, pela indústria, de 01 (uma) arma de porte de uso permitido, para Cabos e Soldados das Polícias Militares (PM), com dois ou mais anos na Corporação, e que tenham no mínimo, comportamento bom, para uso exclusivo em sua segurança pessoal, a critério do Comandante Geral da Organização Policial Militar.

1.2 - Da Aquisição

A aquisição de armas de uso permitido e munições, especificamente, por Cabos e Soldados PM, da ativa, para uso exclusivo de sua defesa pessoal, como para qualquer cidadão idôneo, está sujeita a restrições especificadas em legislação.

No sentido lato, o Policial Militar para adquirir armas e/ou munições necessita solicitar ao seu Comandante autorização escrita para tal, a fim de apresentá-la ao lojista no ato da compra.

O Cabo e Soldado PM só poderão adquirir, anualmente, 01 (uma) arma de porte (revólver, pistola ou garrucha), porém aos demais cidadãos a legislação permite a aquisição, anualmente, de até 03 (três) armas diferentes, ou seja, 01 (uma) arma de porte, 01 (uma) arma de caça de alma raiada e 01 (uma) arma de caça de alma lisa.

1.2.1 - Armas de Uso Permitido

As armas de uso permitido pela legislação vigente são objeto de especificação no art. 162, do Regulamento para Fiscalização de Produtos Controlados (R-105) que trata dos tipos de armas de uso permitido, essas especificações, na íntegra, são transcritas abaixo:

Art. 162 - São armas, acessórios, petrechos e munições de uso permitido:

- a) espingardas e todas as armas de fogo, congêneres de alma lisa, de qualquer modelo, tipo, calibre ou sistema;
- b) armas de fogo raiadas, longas, de uso civil já consagrado, como carabinas, rifles e armas semelhantes até o calibre 44 (11.17mm), inclusive, estando excetuadas de uso permitido, apesar de terem calibres inferiores ao máximo admitido acima (11.17mm) de armas de calibre consagrados como armamento militar padronizado, como por exemplo: armas de 7mm ou de 7,62mm (.30);
- c) revólveres, até o calibre .380 (9.65mm), inclusive;
- d) pistolas semi-automáticas, até o calibre 7,65mm, inclusive, não podendo os canos dessas armas ter comprimento maior de 15cm (exceto as do tipo parabellum, que são consideradas armas de uso proibido);
- e) garruchas, até o calibre .380 (9.65mm), inclusive;
- f) espingardas ou pistolas de pressão por molas (que atirem setas ou pequenos grãos de chumbo, ou bolas pequenas de matérias plásticas), até o calibre de 6mm, inclusive;
- g) armas que tenham por finalidade dar a partida em competições desportivas, que utilizem cartuchos contendo exclusivamente pólvora e que são conhecidas, na gíria dos armeiros, pelo nome de “espanta-ladrão”.

De acordo com a Portaria Ministerial nº. 1.237, de 01 de dezembro de 1987, as pistolas semi-automáticas, calibre 9mm curto ou .380 Auto e respectivas munições, foram incluídas como material na classificação de uso permitido, que

antes era de uso proibido, consoante o art. 161 do R-105, conforme citação abaixo transcrita:

O Ministério de Estado do Exército, de acordo com o disposto nos art. 21 e 159 do Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados R-105, aprovado pelo Dec. nº. 55.649, de 28 de janeiro de 1956, e com o que propõe o Departamento de Material Bélico, RESOLVE:

1. Excluir as pistolas semi-automáticas calibre 9mm Curto (9mm "Kurtz", "Corto", "Short" ou .380 Auto e respectivas munições de classificação de uso proibido, constante do art. 161 do R-105.
2. Incluir o citado material na classificação de uso permitido, constante do art. 162 do R-105.

1.2.2 - Munições

A quantidade máxima de munição permitida mensalmente para um mesmo cidadão é de 50 (cinquenta) cartuchos para arma de porte de sua propriedade, consoante o que estabelece o nº. 11 da Portaria Ministerial nº. 1.261, de 17 de outubro de 1980, alterada pela Portaria Ministerial nº. 1.055, de 03 de dezembro de 1982. A pessoa poderá adquirir, de uma única vez e no mesmo ano, até o limite máximo de 200 (duzentos) cartuchos para arma de porte, segundo o item 13 da Portaria anteriormente citada.

No ato da compra, os militares deverão apresentar ao lojista a Carteira de Identidade e a autorização expedida pelo seu Comandante, Chefe ou Diretor.

No caso acima, a munição será entregue diretamente ao adquirente no ato da compra. Nessa ocasião deverá ser preenchido um formulário próprio denominado “Declaração para Compra de Munições”, expedido pelo Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados.

1.2.3 - No Comércio

O Policial Militar, para adquirir armas junto ao comércio, deverá atender a determinadas exigências sob pena de infringir os dispositivos regulamentares da espécie. Para tanto, torna-se necessário que o PM atenda e/ou preencha os seguintes requisitos:

- 1) Autorização expedida pela Polícia Militar (Comandante, Chefe ou Diretor);
- 2) apresentação de Carteira de Identidade;
- 3) preenchimento do formulário para registro de arma na firma vendedora, no ato da compra;
- 4) preenchimento do formulário próprio, expedido pelo Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados; e,

5) recebimento do registro pela firma vendedora, para só então, e juntamente com ele, ser entregue a arma ao comprador.

1.2.4 - Na Indústria Civil

A aquisição de uma arma de porte de uso permitido, por Cabo e Soldado PM poderá ser feita também na indústria, a critério do Comandante Geral da Corporação. Nesse caso, é necessário observar os procedimentos administrativos peculiares ao particular, junto à empresa vendedora, sendo indispensável a autorização da Região Militar da Área. Essa questão é tratada na Portaria Ministerial nº. 234, que cuida, como se viu, da “aquisição de arma de porte”. Veja a seguir, os termos do mencionado instrumento regulamentar:

2. Determinar que as armas assim adquiridas sejam registradas por intermédio da Organização Policial, no órgão competente da Secretaria de Segurança Pública das respectivas Unidades da Federação, respeitando no que for cabível, o que prescreve o Anexo 40 do R-105, assim como seja observado o prazo mínimo de 06 (seis) anos para sua venda.

1.2.5 - Impedimentos

Os Cabos e Soldados PM da ativa, serão impedidos de adquirir armas de fogo, para porte individual, se não satisfizerem o que prescreve a Legislação Federal. Isto significa que os mesmos somente poderão comprar uma arma se possuírem bom comportamento, tiverem mais de dois anos de efetivo serviço na Corporação e forem autorizados pelo Comandante. Tal matéria é objeto das Portarias Ministeriais números 1.261 e 234, de 17 de outubro de 1980 e 10 de março de 1989, respectivamente, já citadas anteriormente.

1.2.6 - Registro e Posse

Estado do Goiás
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
BIBLIOTECA

As armas adquiridas na indústria por policiais militares são registradas na própria Corporação, após publicação em Boletim Interno, como prevê o anexo 40 do R-105. Desta forma fica dispensado o registro na repartição policial, a saber:

Art. 8º.

...

Parágrafo 5.º - Recebidas as armas ou munições o Comando Geral da Força Auxiliar publicará em Boletim Interno a entrega das mesmas, citando o posto ou graduação, nome e identidade do adquirente, bem como as características das armas (tipo, calibre, cano e número) ou adquiridas.

Parágrafo 6.º - A publicação em Boletim Interno a que se refere o parágrafo anterior, corresponde ao registro das armas. Qualquer mudança de adquirente deverá

também retificada em Boletim Interno.

As armas adquiridas no comércio deverão ser registradas na repartição policial, para só então, e juntamente com o registro, serem entregues ao comprador.

A posse é concretizada após o competente registro junto a qualquer dos órgãos supramencionados, o que legitima o seu proprietário a mantê-la, exclusivamente no interior de sua casa, ou no local de trabalho, desde que seja ele, neste caso o titular ou responsável legal pelo estabelecimento ou empresa. Isto constitui pressuposto indispensável pela obtenção da autorização para porte. O registro e a autorização para porte de arma de fogo, de uso permitido, são tratados ainda no Decreto n.º 92.795, que aqui é transcrito no que se refere o registro e a autorização.

Decreto n.º 92.795, de 18 de junho de 1986.

Art. 1.º - O Certificado de Registro de Arma de Fogo, de uso permitido, legitima o seu proprietário a mantê-la, exclusivamente, no interior de sua casa ou, ainda, no seu local de trabalho, desde que seja ele, neste caso, o titular ou o responsável legal pelo estabelecimento ou empresa, e constitui pressuposto indispensável para obtenção da autorização do porte.

SEGUNDA PARTE

1. DO PORTE DE ARMA DE FOGO

A autorização para o porte de arma de fogo, de uso permitido, por Cabos e Soldados PM da ativa, é de competência e a critério do Comandante Geral da Corporação, observado o prescrito na Legislação Federal e Estadual, segundo o já exposto anteriormente.

Na Polícia Militar, a autorização para portar arma de fogo, tem valor de porte, que pode ser específico (Porte de Arma), ou autorização expressa na Identidade Funcional.

De acordo com a lei vigente, a autorização para obter uma arma de fogo, de uso permitido, é pessoal e intransferível. Portanto, é unilateral, precário e revogável. Essa matéria é disciplinada nos artigos 3º e 7º do Decreto 92.795, de 18 de junho de 1986. Veja-se abaixo citado:

Art. 3º - A autorização para portar armas de fogo, de uso permitido, será pessoal e intransferível e sujeitar-se-á ao juízo exclusivo e discricionário da Administração Federal.

Parágrafo 1º - O ato é unilateral, precário, e essencialmente revogável.

Art. 7º - Ninguém poderá eximir-se da obrigação de obter autorização para porte de arma de fogo, de uso permitido, ressalvados os casos previstos em leis e as situações referentes aos integrantes das seguintes instituições e órgãos:

II - Polícias Cíveis e Militares e Corpos de Bombeiros Militares do Distrito Federal e Territórios Federais;

Parágrafo Único - Os militares e servidores referidos neste artigo sujeitar-se-ão, naquilo que lhes forem peculiares, às normas, deveres e restrições constantes de seus estatutos ou dos respectivos atos normativos.

1.1 - Categorias

O porte de arma, de uso permitido, classifica-se em três categorias: *FUNCIONAL*, *DEFESA PESSOAL* e *CAÇADOR*.

Neste trabalho científico, nos ateremos apenas na categoria *DEFESA PESSOAL*, pois o nosso tema versa sobre o fato de que os Cabos e Soldados PM da ativa, quando de folga, não

podem portar uma arma de porte sem autorização escrita do seu Comandante.

1.2 - Validade

A validade do porte de arma, de uso permitido, para Cabos e Soldados PM da ativa, é normatizado pela Polícia Militar. Portanto, é de competência do Comandante Geral da Corporação, estabelecer a validade desse porte, o que subentende que a indispensável autorização somente é concedida para aquele que preencher os requisitos e/ou critérios previstos na legislação específica.

1.3 - Renovação e Cassação

Pela Legislação Federal, a renovação e a cassação do porte de arma depende de requisitos preestabelecidos, onde o titular do porte está sujeito a restrições em conformidade com sua conduta civil.

Concernentemente aos Policiais Militares, a legislação atribui competência e responsabilidade aos Comandantes Gerais das Polícias Militares. No caso da Polícia Militar do estado de Goiás, o Estatuto Policial Militar deixa claro que as normas referentes ao porte de arma e suas particularidades, como validade, renovação e cassação, ficam a critério do respectivo Comandante Geral, assim interpretado genericamente.

Não seria viável, ao nosso ver, que o Cabo ou o Soldado PM da ativa renovasse o porte de arma, sem a realização de uma análise da sua conduta civil e militar.

A cassação do porte está intrinsecamente ligada à conduta do Policial Militar. Se o Cabo ou o Soldado PM não tiver boa conduta ou se apresentar mau comportamento, além de outros fatores, a critério do Comandante Geral, a autorização para o porte de arma será cassada e não lhe será renovada enquanto não demonstrar melhor comportamento.

1.4 - Transferência

A legislação estabelece regras para a transferência de arma de fogo, adquiridas tanto no comércio como na indústria civil, assim, não poderá o seu detentor transferi-la sem que tenha cumprido as formalidades legais estabelecidas na Portaria abaixo transcrita, em seu item 31.

Portaria Ministerial nº. 1.261, de 17 de outubro de 1980.

31. Todo cidadão idôneo, em caso de transferência de propriedade de arma por venda ou doação, ou de sua perda por inutilização, extravio, furto ou roubo, só poderá adquirir outra, dentro do limite fixado nestas normas, depois de comprovado o fato perante a autoridade policial competente.

31.1 - É vedado a venda ou a troca de arma antes de decorrido o prazo mínimo de seis anos, contados da data da sua aquisição.

1.5 - Deveres e Proibições

Ao portador de arma de fogo, de uso permitido, a legislação exige o cumprimento de alguns deveres especificados na Portaria Ministerial n.º. 600, de 12 de dezembro de 1986, a saber:

Art. 11 - São deveres do portador de arma de fogo de uso permitido:

I - Comunicar ao órgão expedidor da respectiva autorização, sua mudança de domicílio, extravio, furto ou roubo da arma, assim como o seu desfazimento, hipótese esta em que se fará necessário prévia autorização do citado órgão;

II - Guardar a arma com a devida cautela, evitando que a mesma esteja ao alcance de terceiros, principalmente crianças;

IV - Conduzir sempre a respectiva licença ao portar a arma a que a mesma se refere;

Parágrafo Único - A inobservância de qualquer os itens acima implicará na cassação do registro do porte e apreensão da arma.

Ao detentor de porte de arma de fogo, a lei especifica os locais onde ele não deverá transitar ou permanecer, conduzindo-a ostensivamente, pois se assim o fizer, contraria a Portaria Ministerial n.º. 600, de 12 de dezembro de 1986, abaixo transcrita:

Art. 10 - Ao titular de autorização de porte de arma de fogo de uso permitido, é vedado conduzi-la ostensivamente em clubes, casas de diversões, estabele-

cimentos educacionais e locais onde se realizem competições esportivas, reunião ou aglomeração de pessoas.→

X
:
X

TERCEIRA PARTE

1. O PORTE DE ARMA NA OPINIÃO DO PM

Afora a investigação realizada com vistas à fundamentação legal que ampara o porte de arma de uso permitido, foi realizada uma pesquisa de campo com a finalidade de se colher o pensamento dos Comandantes, Oficiais Superiores, bem como de cabos e Soldados PM. O instrumento utilizado para a coleta de dados foi um formulário cujos quesitos incidiram sobre o porte de arma de uso permitido aos praças acima referenciados, nas horas de folga. Este formulário propiciou o levantamento de aspirações de normas regulamentadoras da espécie praticadas internamente, do percentual dos portadores de armas fora dos horários de serviço, legal ou ilegalmente.

O resultado alcançado com a aplicação do citado instrumento de pesquisa é objeto da descrição que se faz a seguir.

1.2 - Amostra e Instrumento

O instrumento de coleta de dados foi aplicado a 05 (cinco) Oficiais Superiores e a 48 (quarenta e oito) Cabos e Soldados PM,

todos da ativa. Optamos pelo formulário, com perguntas fechadas para ambos os círculos, pela possibilidade oferecida de um contato direto com o respondente, e por ser uma ferramenta que faculta complementar informações por meio do diálogo.

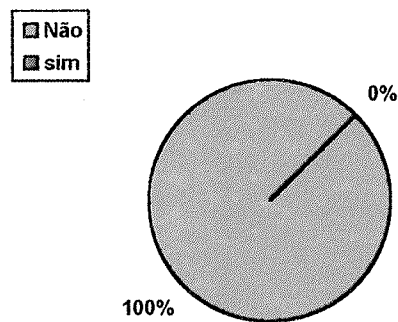
Em seqüência ao exposto supra, informa-se, ainda, que na pesquisa realizada junto aos Oficiais Comandantes das Unidades da Capital e Cabos e Soldados PM dessas Unidades, procurou-se identificar a situação atual da Corporação com vistas a embasar melhor a matéria deste trabalho. Daí, a opção pelo levantamento da opinião dos comandantes e comandados, a fim de compor-se um quadro das aspirações e levantar o percentual indicativo da realidade e situação existente na Polícia Militar do estado de Goiás.

Os resultados obtidos favorecem a orientação e o embasamento da idéia central contida na problemática enfocada. De igual modo, foi importante para a formulação da proposta a ser feita ao Comandante da Corporação, observadas as tendências percentuais ora apresentadas.

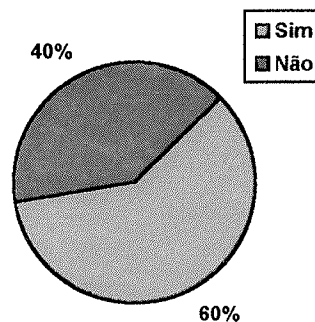
Nas perguntas formuladas para os Oficiais, procuramos conhecer suas razões e diagnósticos em relação à concretização do porte de arma para os praças supramencionados, pois eles têm responsabilidades aos seus comandados. As indagações do formulário foram apenas de perguntas de múltipla escolha.

1.3 - Perguntas de Múltipla Escolha aos Oficiais Superiores:

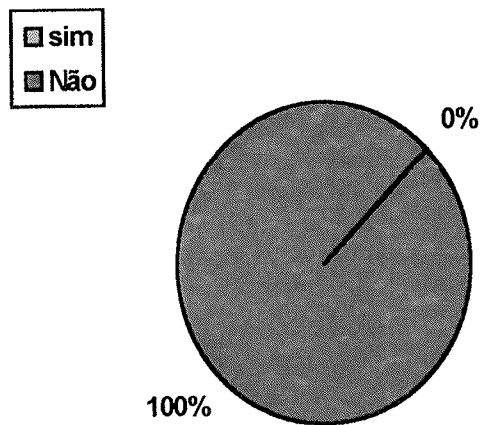
1.3.1 - Existem nesta Unidade normas que regulam o porte de arma, de uso permitido, para os Cabos e Soldados PM da ativa, para defesa pessoal, quando de folga?



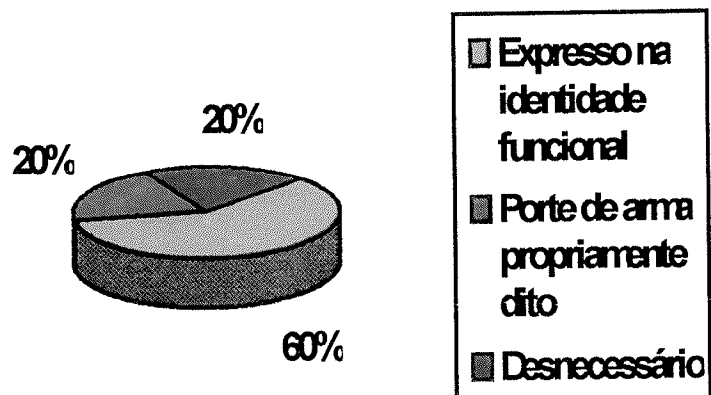
1.3.2 - Vossa Senhoria acha necessário que a Polícia Militar deste Estado concretize o porte de arma, de uso permitido, aos Cabos e Soldados da ativa, para defesa própria, nas horas de folga?



1.3.3 - Vossa Senhoria tem conhecimento que algum Cabo ou Soldado PM da ativa, foi autuado em flagrante delito, por porte ilegal de arma?

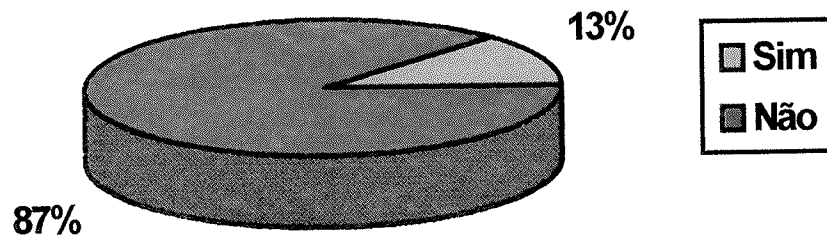


1.3.4 - No ponto de vista de Vossa Senhoria, a autorização escrita para os Cabos e Soldados PM da ativa, portar uma arma de uso permitido, quando de folga, para sua defesa pessoal, deve ser expressa na identidade funcional, porte de arma propriamente dito ou desnecessário.

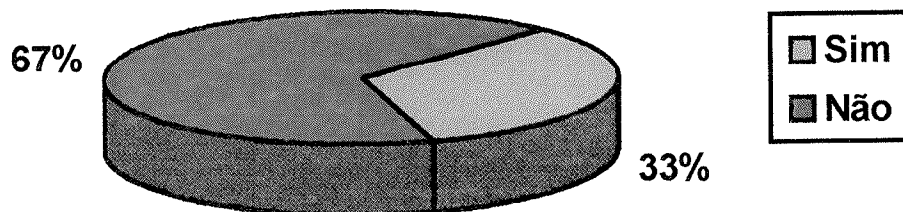


1.4 - Perguntas de múltipla escolha, aos Cabos e Soldados PM

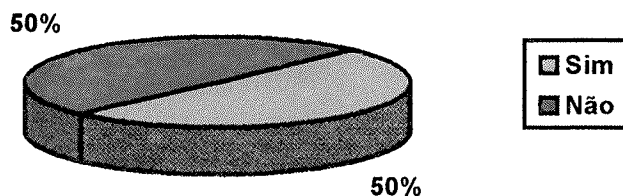
1.4.1 - Você tem autorização escrita de seu comandante para portar arma, de uso permitido, para sua segurança pessoal, nas horas de folga?



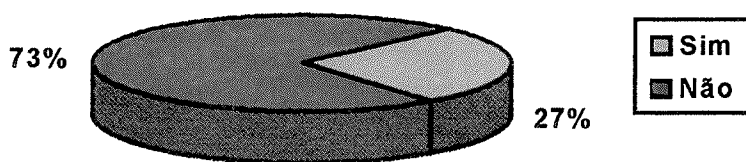
1.4.2 - Você possui arma de uso permitido para sua defesa pessoal?



1.4.3 - Você tem o hábito de, quando de folga, portar arma de uso permitido, para uso exclusivo em sua segurança pessoal?



1.4.4 - Você tem conhecimento da Legislação Federal que regulamenta o porte de arma para os Cabos e Soldados, quando de folga?



2. ANÁLISE DA PESQUISA FEITA AOS OFICIAIS

A seguir, faremos primeiramente uma análise sucinta sobre as perguntas de múltipla escolha feitas aos Oficiais Superiores, Comandantes de OPM, desta capital.

2.1 - A primeira pergunta foi sobre a existência ou não de normas que regulam o porte de arma de uso permitido, para os Cabos e Soldados PM da

ativa, desta Corporação, nas horas de folga. Constatamos que nesta conceituada instituição não existem normas próprias que regulam o porte de arma aos praças, além do que já prevê na Lei Estadual nº 8.033, de 02 de dezembro de 1975 (Estatuto da PMGO), ou seja, o porte de arma, pelos praças, é um direito assegurado, porém com restrições impostas pela Polícia Militar.

2.2 - Na segunda pergunta, a maioria dos Oficiais consultados acham necessário que a Polícia Militar normatize o porte de arma para os Cabos e Soldados PM, pois estes têm o dever de agir em prol da sociedade mesmo fora do serviço policial militar, destarte, necessitam estar preparados para tal, além disso, garantir sua integridade física em caso de represália por parte de alguns marginais.

2.3 - Referente a terceira pergunta, os oficiais foram unânimes nas suas respostas. Os mesmos não têm conhecimento de caso em que Cabo ou Soldado PM fora autuado em flagrante de delito por porte ilegal de arma. Porém, tomamos conhecimento que no interior deste Estado já ocorreu caso em que um Delegado de Polícia autuou um Soldado PM por porte ilegal de arma.

2.4 - Já na última pergunta feita aos oficiais, houve uma tendência para que a autorização para o porte de arma seja expresso na própria identidade militar.

3. ANÁLISE DA PESQUISA FEITA AOS CABOS E SOLDADOS PM

3.1 - Acerca da primeira pergunta, a maioria respondeu que não tem autorização escrita de seu comandante para portar arma. Porém, 12,5% dos consultados responderam que têm autorização e apresentaram uma xerox de um

documento sem assinatura, com algumas referências sobre o porte de arma, como se vê no Anexo “E”.

3.2 - Nas perguntas seguintes, constatamos que a maioria não possuem arma de uso permitido, mas a metade dos pesquisados responderam que tem o hábito de portar arma, quando de folga e, na última pergunta, obtivemos dados indicando que a grande parte dos consultados desconhecem a Legislação Federal que estabelece o porte de arma para os praças da Polícia Militar.

CONCLUSÃO

Para a elaboração deste trabalho, procuramos buscar na Legislação Brasileira sobre Armas e Munições, o embasamento legal do tema proposto. Dada à complexidade da questão foi necessário levantar uma gama de informações adequadas aos objetivos colimados, considerando as perguntas e hipóteses que serviram de direcionamento ao assunto aqui visto.

As questões levantadas sobre o assunto abordado neste estudo, fez com que procurássemos dados concretos para que entre eles, escolhêssemos os mais convenientes a serem inseridos no desenvolvimento textual, ora apresentado.

No tema, *A LEGALIDADE DO PORTE DE ARMAS PARA CABOS E SOLDADOS DA ATIVA DA PMGO, NAS HORAS DE FOLGA*, levantamos um problema, principalmente, de interesse profissional, haja vista envolver totalmente os integrantes da Polícia Militar de Goiás. Para resolvê-lo, foi necessário proceder, além da investigação bibliográfica, uma coleta de opiniões junto a Comandantes de Organizações Policiais Militares, Cabos e Soldados PM da ativa.

Ao analisarmos a tabulação dos dados a mesma forneceu-nos as respostas às perguntas levantadas. A opinião da maioria de pesquisados é de que seja legalizado o porte de armas de fogo na PMGO, pois uma média de 50% (cinquenta por cento) de Cabos e Soldados PM, quando de folga, portam arma de fogo sem a devida autorização expressa do seu Comandante, caracterizando com isso, que é praticado rotineiramente Contravenção Penal, por porte ilegal de arma, nos termos da lei das Contravenções Penais em vigor.

Do que foi exposto e, principalmente, com base na legislação vigente, verificamos a necessidade do estabelecimento de normas que regulem o porte de armas de fogo, de uso permitido, para Cabos e Soldados PM da ativa da Polícia Militar de Goiás, nas horas de folga, expresso na Identidade Militar, ou o porte de arma propriamente dito, a critério do Comandante Geral da Corporação.

Nossa proposta é apresentada no sentido de que a Portaria PMERJ nº. 0132, de 17 de março de 1992, da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, Anexo “ A ”; Resolução nº. 025, de 03 de abril de 1986, da Polícia Militar do estado de Rondônia, Anexo “B”; Espelho do Porte de Arma da Polícia Militar do Mato Grosso do Sul, Anexo “C”; e, cópia de Identidade Militar da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, Anexo “D”, sirvam de subsídios, no que couber, à Polícia Militar de Goiás, para o disciplinamento do porte de arma de uso permitido.

BIBLIOGRAFIA

BRASÍLIA, Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados

(R-105). Decreto nº 55.649, de 28 de janeiro de 1965.

FERREIRA, Cap PM Avilmar Santos. Coletânea de Leis da Polícia Militar

do Estado de Goiás. Goiânia: Mérito, 1994. 557 p. (Estatuto da Polícia Militar).

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO/IGPM: Manual Básico de Policiamento

Ostensivo. Belo Horizonte. Impresso Oficial do Estado de Minas Gerais, 1985. 114p. 2ª Edição.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO. Instrução nº 2 - SFPC/11, de 25 de agosto de

1983. Goiânia: 11ª. R.M., 1983.

MURTA, Major Ennio. Legislação Brasileira sobre Armas e Munições.

São

Paulo: Magnum, 1990. 90p.

ANEXO "A"

PORTARIA PMRJ Nº 0132, de 17 de março de 1992.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AJUDÂNCIA GERAL

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1992.

ADITAMENTO AO BOLETIM DA POLÍCIA MILITAR
Nº 69

Para conhecimento desta Corporação e devida execução publico o seguinte:

1 - SECRETARIA DE ESTADO DA POLÍCIA MILITAR
ATO DO COMANDANTE GERAL

PORTARIA PMRJ Nº 0132, de 17 de março de 1992.

Aprova as Instruções Provisórias para Aquisição, Porte, Transferência, Extravio, Furto, Roubo, Acautelamento, Devolução, Controle, Recuperação e Apreensão de Armas de Fogo e Munições por parte de Policiais-Militares e dá outras providências.

O Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Decreto Federal nº 55649, de 28 de Janeiro de 1965 (R-105), na Portaria do Ministério do Exército nº 1261, de 17 de Outubro de 1980, na Instrução nº 2/SFIDT/1, na Portaria do Ministro do Exército nº 321, de 05 de abril de 1989, na Constituição do Estado do Rio de Janeiro e na Lei Estadual nº 1.890, de 14 de novembro de 1991,

R E S O L V E :

Art 1º - Ficam aprovadas as Instruções Provisórias para Aquisição, Porte, Transporte, Transferência, Extravio, Furto, Roubo, Acautelamento, Devolução, Controle, Recuperação e Apreensão de Armas de Fogo e Munições por parte de Policiais-Militares, que com a presente baixa, IP-30.

Art 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Instruções Provisórias para Aquisição, Porte, Extravio, Furto e Acautelamento de Arma Particular de Uso Permitido (IP-6), publicadas no Aditamento do Boletim da Polícia Militar nº 167, de 26 de outubro de 1982 e outras disposições em contrário

Rio de Janeiro, 17 de março de 1992

CARLOS MAGNO NAZARETH FERREIRA - CHEFE PM COMANDANTE -
GERAL DA POLÍCIA MILITAR

INSTRUÇÕES PROVISÓRIAS PARA
AQUISIÇÃO, PORTE, TRANSPORTE,
EXTRAVIO, FURTO, ROUBO,
ACAUTELAMENTO, DEVOLUÇÃO,
CONTROLE, RECUPERAÇÃO E
APREENSÃO DE ARMAS DE FOGO
E MUNIÇÕES POR PARTE DE
POLICIAIS-MILITARES, IP-30

CAPÍTULO I

DA PERMISSÃO PARA AQUISIÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS

SEÇÃO I

DA PERMISSÃO PARA AQUISIÇÃO

Art 1º - Os Policiais-Militares somente poderão adquirir armas de fogo devidamente autorizados.

§ 1º - O Comandante-Geral e o Chefe do Estado-Maior não necessitam de autorização, observado o limite de armas de fogo, sendo que os demais policiais deverão solicitar permissão para aquisição de armas de fogo da seguinte forma:

1 - O Chefe de Gabinete do Comandante Geral, o Ajudante Geral, os Diretores de Órgãos de Direção, os Comandantes dos Comando Intermediários

de Policiamento, e o de Órgãos de Execução não subordinados a estes últimos ao Chefe do Estado Maior;

2 - Os Comandantes, Chefes e Diretores de Órgãos de Apoio a quem estiverem diretamente subordinados;

3 - Os Comandantes de Órgãos de Execução ao Comandante de Policiamento a que estiverem subordinados; e,

4 - Os demais policiais-militares a seus respectivos Comandantes, Chefes ou Diretores.

§ 2º - Para o estudo da autorização para aquisição de armas de fogo é obrigatório o parecer da 2ª Seção ou do Setor de Assuntos Sigilosos da Unidade.

SEÇÃO II

DOS IMPEDIMENTOS

Art 2º - Não será concedida permissão para aquisição de arma de fogo ao policial-militar que incida em quaisquer das seguintes situações:

I - esteja “sub-júdice”, exceto aqueles cujos crimes não sejam considerados ofensivos ao decoro e a dignidade policial-militar ou que não causem descrédito à Corporação;

II - que tenha requerido licenciamento do serviço ativo da Corporação;

III - que tenha requerido licença para tratar de interesse particular;

IV - que não esteja, no mínimo, no bom comportamento;

V - esteja licenciado em consequência de distúrbio mental ou neuromental, epilepsia psíquica ou neurológica, julgado por junta , como alienado mental;

VI - julgado, em inspeção de saúde “apto”, com restrição ao uso de arma de fogo;

VII - condenado por crime contra a segurança do Estado ou por atividade que desaconselhe a aquisição;

VIII - esteja submetido a Conselho de Justiça, Conselho de Justificação, Conselho de Disciplina ou Comissão de Revisão Disciplinar ;

IX - seja portador de moléstia incurável, em que haja restrição ao uso de arma de fogo.

CAPÍTULO II

DA POSSE, DA AQUISIÇÃO E DAS FORMALIDADES

SEÇÃO I

Art 3º - Cada policial-militar poderá ser proprietário de, no máximo, 06 (seis) armas de fogo, sendo:

- I - duas de porte;
- II - duas de caça de alma raiada; e,
- III - duas de caça de alma lisa.

SEÇÃO II

DA AQUISIÇÃO

Art 4º - Cada policial-militar pode adquirir, dentro de um mesmo ano civil, até 03 (três) armas de fogo diferente, uma de cada tipo constante no Art 3º.

§ 1º - A aquisição de que trata o “caput” deste artigo, dar-se-á:

1 - através da Corporação, nas fábricas civis registradas, de acordo com o Art 8º do anexo 40 do R-105, para Oficiais, Subtenentes e Sargentos;

2 - diretamente no comércio especializado, com a autorização das autoridades constantes nos § 1º do Art 1º, para Oficiais e Praças;

3 - por transferência de propriedade, desde que com a devida autorização;

4 - por doação;

5 - por prêmio de curso militar, policial-militar ou civil.

§ 2º - Para a aquisição de nova arma de fogo, o policial militar que houver atingido os limites previstos no Art 3º, só poderá receber autorização se comprovar transferência, furto, roubo ou extravio de arma já registrada.

§ 3º - O policial-militar praticante dos esportes de caça e/ou tiro-ao-alvo, ou que seja colecionador de armas, poderá adquirir armas de fogo, conforme o disciplinado, respectivamente, nos títulos "B" e "C" da Instrução número 2 - SFIDT/1, do I Ex/1ª R.M. e, para os colecionadores, também, no item 5 da Portaria/Min Ex nº 312, de 05 de abril de 1989.

§ 4º - As armas adquiridas de acordo com os itens 4 e 5 do § 1º deste artigo, deverão ser registradas na Corporação e no Órgão especializado da Secretaria de Estado da Polícia Civil (SEPC), no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de seu recebimento.

§ 5º - As autorizações para aquisição das armas de fogo e os registros das recebidas de acordo com os itens 4 e 5 do § 1º deste artigo, devem ser publicadas em boletim interno da Unidade do requerente.

§ 6º - Ao policial-militar constante no § 3º deste artigo, quanto a quantidade de armas autorizado a possuir, aplica-se o que prescreve a Instrução nº 2-SFIDT-1, do I Ex/1ª R.M., não podendo acumular com o Art 3º.

SEÇÃO III

DAS FORMALIDADES PARA AQUISIÇÃO

Art 5º - O policial-militar para adquirir armas de fogo no comércio, deve seguir as seguintes formalidades:

I - requerer a autorização, conforme for a sua subordinação funcional, a uma das autoridades constantes no § do Art 1º;

II - apresentar no posto de venda, no ato da compra, a autorização do comando;

III - preencher o formulário para registro de arma, mediante a apresentação da Carteira de Identidade fornecida pela Corporação;

IV - preencher o formulário de declaração de compra de arma e/ou munição; e,

V - obtenção do “Registro de Arma” (Certificado de Propriedade), expedido pelo órgão competente da SEPC.

Parágrafo Único - O comerciante de arma é o responsável pela remessa dos documentos exigidos para aquisição de armas ao órgão especializado da SEPC.

Art 6º - A aquisição de armas, por policiais-militares, diretamente na indústria civil, através da Corporação se dará de acordo com o que prescreve o Art 8º do Anexo 40 do R-105;

Art 7º - O Soldado PM e o Cabo PM, este se matriculado diretamente da vida civil, ao término do respectivo curso de formação, poderão adquirir uma arma de fogo.

Art 8º - Os alunos dos Cursos de Formação de Oficiais e de Sargentos, se oriundos da vida civil, só poderão adquirir armas ao término dos respectivos cursos.

CAPÍTULO III

DA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE E DOS PROCEDIMENTOS

SEÇÃO I

DA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE

Art 9º - É vedada a transferência de propriedade de arma por doação, troca ou venda antes de decorrido o prazo mínimo de 06 (seis) anos, contados da data de aquisição.

Art 10 - A transferência de propriedade de armas , por doação, troca ou venda, será feita no máximo de uma por ano civil, de cada um dos tipos previstos no Art 3º.

Art 11 - A transferência de propriedade de armas de fogo entre Policiais-Militares ou entre Policiais-Militares de outras organizações, só poderá ocorrer dentro do círculo de Oficiais, de Subtenentes e Sargentos, ou de Cabos e Soldados.

Art 12 - Será permitida a transferência de propriedade de armas de fogo de policiais-militares para militares de outras organizações, para policiais de outros órgãos civis e vice-versa.

Art 13 - As armas adquiridas através da Corporação que não possuem registro no órgão competente da SEPC, e as adquiridas no comércio, quando do falecimento de seus proprietários, se não inventariadas, poderão ser registradas (transferidas) em nome do cônjuge sobrevivente, e, na falta deste, a qualquer de seus herdeiros, desde que haja concordância dos demais.

§ 1º - As armas adquiridas através da Corporação deverão, por ocasião do falecimento de seus proprietários e desejo de transferência para o cônjuge sobrevivente ou para herdeiro legal, serem registradas no órgão competente da SEPC, em nome do beneficiário. Nos casos de desejo de transferência para outro policial-militar, só poderá ocorrer para um do mesmo círculo do falecido, procedendo-se de acordo com o Art 8º do Anexo 40 do R-105.

§ 2º - A transferência de uma arma adquirida no comércio, quando do falecimento de seu proprietário, fica sujeita a autorização do comando e da autoridade policial civil competente, caso os interessados sejam militar e civil. Nos casos de transferência de armas para policiais-militares, só poderá ocorrer para um do mesmo círculo do falecido (Art 11 desta Portaria), devendo a arma ser registrada em nome do novo proprietário no órgão competente da SEPC.

SEÇÃO II

DOS PROCEDIMENTOS PARA TRANSFERÊNCIA

Art 14 - A transferência de armas adquiridas através da Corporação por Oficiais, Subtenentes e Sargentos (que não possuem registro no órgão competente na SEPC), exige os seguintes procedimentos:

I - se entre policiais-militares da mesma Unidade:

1 - o proprietário da arma deverá solicitar autorização para transferir a arma, anexando a seu requerimento declaração do interessado na compra, as características da arma e cópias do boletim que publicou a distribuição da mesma;

2 - a publicação da autorização em boletim interno, corresponderá à transferência de propriedade, devendo no entanto, constar obrigatoriamente, nome e RG, posto ou graduação, do adquirente e do vendedor, bem como as características da arma transferida (tipo, marca, calibre e número).

II - se entre policiais-militares de Unidades diferentes:

1 - o interessado na aquisição solicitará permissão para adquirir por transferência, arma de fogo, citando nome, RG, posto ou graduação, bem como a OPM do interessado na venda, anexando ao seu requerimento, declaração do interessado na venda da arma;

2 - o proprietário da arma, de posse da cópia do boletim interno que concedeu a autorização para aquisição por transferência do outro policial-militar, solicitará permissão para transferência, anexando ao seu requerimento cópia daquele boletim, do boletim que publicou a distribuição da arma, bem como informando suas características; e,

3 - após as autorizações, deverá ser publicada em boletim, de ambas as Unidades, a transferência, na qual deverá constar, obrigatoriamente, nome, RG, posto ou graduação dos interessados, as características da arma transferida, bem como as OPM dos envolvidos, o que caracterizará a transferência.

III - de civil (cônjuge ou herdeiro) para policial-militar do mesmo círculo do policial-militar ou com restrição para uso de arma de fogo:

1 - o policial-militar deverá solicitar permissão para adquirir a arma por transferência, anexando ao seu requerimento, declaração do cônjuge ou herdeiro concordando com a transferência, cópia da certidão de óbito ou da incapacidade definitiva onde haja restrição ao uso de arma de fogo, bem como informando as características da arma;

2 - a autorização deverá ser publicada em boletim interno da OPM, constando as características da arma, nome, RG, posto ou graduação do policial-militar adquirente e do falecido ou incapaz, bem como os dados concernentes ao cônjuge ou herdeiro (nome completo e número da carteira de identidade e órgão emissor), o que corresponderá ao registro (transferência); e,

3 - deverá ser observado pelas OPM, a legitimidade do herdeiro ou cônjuge, no que diz respeito a esta transferência.

IV - de policial-militar para militares de outras Corporações (mesmo círculo):

1 - o policial-militar deverá solicitar permissão para transferir a propriedade da arma, anexando ao seu requerimento cópia do boletim da Organização Militar que autorizou o interessado na aquisição por transferência, cópia da carteira de identidade do militar daquela OPM e cópia do boletim que distribuiu a arma;

2 - a autorização deverá ser publicada em boletim interno, devendo a OPM oficiar a OM do interessado na compra, através do Comandante, Chefe ou Diretor da OPM, informando da autorização destes, anexando ao ofício cópias dos boletins que distribuiu a arma e do que autorizou a transferência;

3 - as publicações da OPM e da OM, dos militares envolvidos, corresponderão ao registro (transferência), devendo constar, obrigatoriamente,

nome, RG, posto ou graduação dos envolvidos, bem como características da arma.

V - de policial-militar para policial de outro órgão:

1 - o policial-militar deverá solicitar permissão para transferir a propriedade da arma, anexando ao seu requerimento, declaração do interessado concordando com a aquisição, xerox da carteira funcional deste e cópia da permissão do órgão a que estiver subordinado o adquirente;

2 - após a autorização publicada em boletim, onde poderá constar as características da arma, nome, RG, posto ou graduação policial-militar, bem como dados concernentes ao outro policial (nome, número da matrícula ou do registro e órgão a que pertence), deverão ambos ser apresentados no órgão competente da SEPC, com ofício esclarecedor de como se processou a aquisição por parte do policial-militar, anexando cópias dos boletins que distribuiu a arma e do que autorizou a transferência, para fins de expedição de Certificado de Registro de Arma.

VI - de policial-militar para civil:

1 - o policial-militar deverá solicitar permissão para transferir anexando ao seu requerimento declaração do interessado na compra, xerox da carteira de identidade e xerox do comprovante de residência, para fins de comunicação, caso se torne necessário;

2 - após a autorização publicada em boletim interno, os interessados deverão ser apresentados no órgão competente da SEPC, através de ofício esclarecedor de como se processou a aquisição por parte do policial-militar, anexando cópias dos boletins que distribuiu a arma e do que autorizou o policial-militar a transferi-la; e,

3 - o civil interessado na aquisição deverá solicitar ao Diretor do órgão competente da SEPC, autorização para adquirir, haja vista que deste depende a concretização da transferência, com expedição do Certificado de Registro de Armas.

VII - de policial militar falecido para cônjuge ou herdeiro:

1 - o cônjuge ou herdeiro legal, deverá requerer ao Comandante, Chefe ou Diretor do policial-militar falecido ou incapaz, que seja autorizado a transferência de propriedade de arma, anexando ao requerimento cópias da certidão de óbito ou do diagnóstico comprovando a incapacidade definitiva com restrição do uso da arma de fogo. A Unidade providenciará cópia do boletim que distribuiu a arma ao policial-militar;

2 - após autorização publicada em boletim interno, deverá o cônjuge ou herdeiro legal, ser apresentado (a) no órgão competente da SEPC, através de ofício esclarecedor de como se processou a aquisição por parte do policial-militar, bem como solicitando seja expedido o Certificado de Registro de Armas;

3 - a OPM deverá prestar os esclarecimentos necessários ao cônjuge ou herdeiro, bem como deverá auxiliar para que se processe a

transferência no órgão da SEPC, devendo designar um policial-militar para acompanhar o cônjuge ou herdeiro quando da apresentação destes àquela repartição.

VIII - de militares de outras organizações para policial-militar:

1 - o policial-militar deverá solicitar autorização para adquirir por transferência, anexando ao seu requerimento, cópia do boletim interno da OPM que autorizou o interessado a vender a arma, cópia do boletim interno da OM que distribuiu a arma, xerox da carteira de identidade do militar da outra Corporação;

2 - a publicação em boletim interno da OPM da concessão, corresponderá ao registro, devendo constar, obrigatoriamente, nome, RG, posto ou graduação dos interessados, bem como as características da arma;

3 - a OPM deverá oficiar a OM do vendedor através do Comandante, Chefe ou Diretor, informando a transferência anexando ao mesmo, cópia do boletim interno que publicou a concretização da transferência, para fins de publicação também naquela OM.

Art 15 - A transferência de armas adquiridas através da Corporação por Cabos e Soldados, e as adquiridas no comércio, exige os seguintes procedimentos:

I - se entre policiais-militares da mesma OPM:

1 - o proprietário da arma deverá solicitar permissão para transferir a arma, anexando a seu requerimento declaração do interessado na compra e cópia do documento comprobatório de propriedade da arma (Certificado de Registro expedido pelo órgão competente da SEPC);

2 - após autorização publicada em boletim interno, no qual deve constar, obrigatoriamente, nome e RG, posto ou graduação, dos policiais-militares envolvidos, bem como as características da arma, deverão, ambos, serem apresentados no órgão competente da SEPC, através de ofício, para fins de concretização da transferência, com a expedição do Certificado de Registro de Armas em nome do adquirente, haja vista que daquele órgão depende a transferência de armas que lá encontram-se registradas;

II - se entre policiais-militares de OPM diferentes:

1 - o interessado na aquisição deverá solicitar autorização para adquirir a arma por transferência, citando em seu requerimento as características da arma, bem como anexando declaração do interessado na venda da mesma;

2 - o proprietário da arma, de posse da cópia do boletim interno que autorizou para aquisição por transferência por parte do interessado na aquisição, anexará esta juntamente com cópia de documento comprobatório da propriedade ao seu requerimento, informando ainda características da arma; e,

3 - após autorização publicada em boletim interno, ambos deverão ser apresentados ao órgão competente da SEPC, pela OPM do adquirente,

através de ofício, para fins de concretização da transferência com a expedição do Certificado de Registro de Armas em nome do adquirente.

III - de civil (cônjuge ou herdeiro) para policial-militar (mesmo círculo do policial-militar falecido ou incapaz):

1 - o policial-militar deverá solicitar permissão para adquirir por transferência, anexando ao seu requerimento, declaração do cônjuge ou herdeiro legal, concordando com a transferência, cópia de documento comprobatório de propriedade da arma e cópia da certidão de óbito ou do diagnóstico da incapacidade definitiva do policial-militar com restrição ao uso de arma de fogo;

2 - a autorização deverá ser publicada em boletim interno da OPM, constando nome, RG, posto ou graduação do adquirente e do extinto ou incapaz, nome do cônjuge ou herdeiro bem como as características da arma; e,

3 - após autorização, ambos (policial-militar e cônjuge ou herdeiro) deverão ser apresentados no órgão competente da SEPC, através de ofício, para fins de concretização da transferência com a expedição do Certificado de Registro de Armas.

IV - de policial-militar para militares de outra Corporação:

1 - o policial-militar deverá solicitar permissão para adquirir ou vender por transferência arma de fogo, anexando ao seu requerimento, permissão do Comando do outro militar (cópia do boletim da Organização Militar), cópia da

carteira de identidade deste e cópia de documento comprobatório da propriedade da arma;

2 - após autorização publicada em boletim interno, da OPM, ficará a cargo dos militares interessados, a concretização da transferência junto ao órgão competente da SEPC, com a expedição do Certificado de Registre de Armas, o que feito, deverá ser comunicado à OPM pelo policial-militar; e,

3 - as OPM do interessado deverá comunicar à OM do outro militar, através de ofício, a transferência, após cumprimento do constante no item anterior.

V - de policiais-militares para policial de outro órgão (vice-versa):

1 - o policial-militar deverá solicitar permissão para adquirir ou vender a arma de fogo por transferência, anexando a seu requerimento cópia de documento comprobatório da propriedade da arma, cópia xerox da carteira funcional do outro policial e cópia da permissão deste, expedida pelo órgão a que estiver subordinado;

2 - após a autorização publicada em boletim interno, onde deverá constar as características da arma, nome, RG, posto ou graduação policial-militar, e qualificação do outro policial, ficará a cargo dos interessados a concretização da transferência junto ao órgão competente da SEPC, com a expedição do Certificado de Registro de Armas, o que feito, deverá ser comunicado à OPM pelo policial-militar;

3 - a OPM deverá comunicar ao órgão do outro policial através de ofício do Comandante, Chefe ou Diretor, dita transferência, após cumprimento constante do item anterior.

VI - de policial-militar para civil (vice-versa):

1 - o policial-militar deverá solicitar autorização para adquirir ou vender arma de fogo por transferência anexando a seu requerimento cópia de documento comprobatório de propriedade da arma, declaração do civil concordando com a transferência e cópia da carteira de identidade bem como cópia de comprovante de residência, para fins de comunicação, caso seja necessário;

2 - após concessão publicada em boletim interno da OPM, ficará a cargo do policial-militar concretizar a transferência da arma junto ao órgão competente da SEPC, juntamente com o outro interessado, com expedição do Certificado de registro de Armas, o que feito, deverá ser comunicado pelo policial-militar;

3 - da publicação de autorização, deverá constar características da arma, RG, posto ou graduação do PM como a qualificação do civil;

4 - esta transferência, fica na dependência do Comandante, Chefe ou Diretor do PM e do Diretor do órgão competente do SEPC, haja vista tratar-se de militar e civil.

VII - de policial militar falecido ou incapaz para cônjuge ou herdeiro:

1 - o cônjuge ou herdeiro legal, deverá requerer ao Comandante, Chefe ou Diretor do policial-militar falecido ou incapaz, para que seja autorizada a transferência de propriedade, anexando ao requerimento cópia da certidão de óbito ou do diagnóstico comprovando a incapacidade definitiva com restrição ao uso da arma de fogo e do documento comprobatório de propriedade de arma;

2 - após autorização publicada em boletim interno, constar nome, RG, posto ou graduação do extinto ou incapaz, as características da arma, e qualificação do policial-militar, cônjuge ou herdeiro, deverá o mesmo ser apresentado (a) no órgão competente da SEPC, através de ofício esclarecedor, solicitando seja expedido o Certificado de Registro de Armas, em nome do cônjuge ou herdeiro, haja vista que do diretor daquele órgão depende a autorização para transferência de armas que lá encontram-se registradas;

3 - a OPM deverá prestar os esclarecimentos necessários ao cônjuge ou herdeiro, bem como deverá auxiliar para que se processe a transferência no órgão competente da SEPC, devendo designar um policial-militar para acompanhar o cônjuge ou herdeiro quando da apresentação destes àquela repartição.

Art 16 - Será considerado transgressão da disciplina a transferência de propriedade de armas por parte de policiais-militares para civis (vice-versa) cuja conduta seja duvidosa ou que não possuem bons antecedentes.

Parágrafo Único - por ocasião da solicitação da transferência de armas por parte de policiais-militares, envolvendo civis, deverá o policial-militar ser

cientificado do constante neste artigo e firmar declaração responsabilizando-se pela idoneidade do civil.

Art 17 - As OPM deverão comunicar ao Estado-Maior toda aquisição ou venda de armas envolvendo policiais-militares, utilizando o anexo próprio constante desta Portaria.

Art 18 - A transferência de armas registradas no órgão competente da SEPC, depende concomitantemente de autorização do Comandante, Chefe ou Diretor do policial-militar e do Diretor daquele órgão, esta com a expedição do Certificado de Registro de Armas.

CAPÍTULO IV

DO PORTE DE ARMA E DOS IMPEDIMENTOS

SEÇÃO I

DO PORTE DE ARMA

Art 19 - O porte de arma ao policial-militar é um direito assegurado no inciso X do Artigo 92 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, regulamentado pela Lei nº 1.890, de 14 de novembro de 1991.

Art 20 - Constituirá transgressão da disciplina portar arma que não esteja registrada em nome do portador.

SEÇÃO II

DOS IMPEDIMENTOS

Art 21 - Não será permitido porte de arma ao policial-militar que encontrar-se incluído em uma das seguintes situações:

I - condenado por crime contra a segurança do Estado ou por atividades que desaconselhem o porte, durante o cumprimento da pena;

II - licenciado ou reformado em consequência de distúrbios mental ou neuro- mental, epilepsia psíquica ou neurológica, julgada por junta médica de saúde ou alienado mental;

III - julgado em inspeção de saúde, apto com restrição ao uso de arma de fogo;

IV - Portador de moléstia onde haja restrição ao uso de arma de fogo;

V - que tenha requerido licença para tratamento de interesse particular ou para tratamento de pessoa da família.

§ 1º - O policial-militar que encontrar-se incluído em uma das situações constantes no “caput” deste artigo, deverá ser cientificado pela OPM a que

pertencer , por escrito de acordo com anexo correspondente, a situação impeditiva, devendo constar o período do impedimento no documento, que será recebido pelo policial-militar ou representante legal.

§ 2º - Os casos de impedimento devem ser comunicados ao Estado-Maior, através de ofício das OPM, anexando ao mesmo cópia do anexo correspondente, esclarecendo-se o motivo do impedimento, bem como o período.

CAPÍTULO V DO TRANSPORTE DE ARMAS

Art 22 - Os policiais-militares que pratiquem os esportes de caça e/ou tiro-ao-alvo e que enquadrem no item 15 da Instrução nº 2/SFIDT/1 - Min Ex, e que desejam transportar suas armas fora do âmbito do Estado deverão proceder da seguinte forma:

I - o policial-militar deverá solicitar autorização anexando em seu requerimento cópia de registro no SFIDT/1 (item 15 Instrução nº 2 SFIDT/1) comprovando aquela condição, cópia de comprovante de propriedade, bem como deverá informar o destino e período que necessitará para o trânsito;

II - autorização deverá ser publicada em boletim interno da OPM onde deverá constar as características da arma, nome, RG, posto ou graduação do autorizado, sua condição (para caça ou tiro-ao-alvo), destino e período do trânsito;

III - o Estado-Maior fornecerá ao autorizado licença para o trânsito, mediante solicitação da OPM, através do ofício, anexando ao mesmo cópia do

boletim interno que autorizou o trânsito, cópia do registro no SFIDT/1, devendo para tanto haver a OPM, informado anteriormente os dados sobre a aquisição da arma;

IV - as licenças terão a validade de 180 (cento e oitenta) dias, no máximo;

V - a permissão deverá ser recolhida pela OPM assim que termine sua validade, devendo a mesma ser remetida ao Estado-Maior, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do término de sua validade;

VI - quando da autorização o policial-militar deverá cientificado de que durante o transporte, as armas deverão ser conduzidas desmontadas, descarregadas e acondicionadas

VII - em se tratando de transporte de arma para outro Estado, fica o policial-militar a apresentar a licença à autoridade policial local;

VIII - será considerada transgressão da disciplina o trânsito com armas de caça, sem licença.

CAPÍTULO VI

DO ACAUTELAMENTO E LIBERAÇÃO

Art 23 - Os Comandantes, Chefes ou Diretores de OPM, ao tomarem conhecimento de que algum policial-militar de sua OPM, proprietário de arma de fogo, apresentou em inspeção de saúde, sintoma neuro-psiquiátrico de alienação mental ou tenha obtido licença médica pelo mesmo motivo, determinarão o acautelamento, da OPM, da arma, desde que na ata da inspeção de saúde ou laudo médico, conste estar o paciente com restrição ao uso de arma de fogo, até que seja sanado o problema.

§ 1º - A Diretoria Geral de Saúde (DGS) providenciará para que todas as atas ou laudos médicos por problemas mentais conste obrigatoriamente, se o paciente tem restrições ou não para uso de arma de fogo.

§ 2º - Nos casos de incapacidade definitiva por problemas psiquiátrico, deverá ser entregue ao (a) curador (a) do incapaz a arma desde que regularizada a situação junto ao órgão competente da SEPC.

Art 24 - As armas adquiridas no comércio, pertencentes a policiais-militares demitidos ou licenciados definitivamente serão acautelados até os mesmos substituem o registro delas por outra via, em que conste o nº da identidade expedida por órgão civil.

§ 1º - A devolução da arma ao ex-policial-militar ficará na dependência do mesmo apresentar à OPM o Certificado de Registro de Armas (2ª Via) com o desvinculo com a Polícia Militar, utilizando-se da identidade expedida por órgão civil e da resposta do órgão da SEPC liberando a arma. Por omissão da entrega a OPM utilizará um recibo (modelo anexo), assinado pelo ex-policial-militar, ficará arquivado na OPM

§ 2º - Os processos de liberação de armas acauteladas de ex-policiais-militares, deverão ser solucionados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da demissão, exclusão e/ou licenciamento.

Art 25 - As armas adquiridas diretamente pela Corporação pertencentes a policiais-militares demitidos ou licenciados definitivamente serão acauteladas até que os mesmos apresentem o Registro delas no órgão competente da SEPC.

§ 1º - Para obtenção da arma, a OPM deverá oficiar ao órgão competente da SEPC, esclarecendo o motivo do desligamento, como se deu a aquisição por parte do policial-militar, solicitando informar que aquele órgão teria restrição quanto a liberação da arma ao policial-militar.

§ 2º - A entrega de arma ao ex-policia-militar, ficará na dependência da liberação pelo órgão competente da SEPC e da apresentação na OPM, pelo mesmo, do Certificado de Registro da Arma daquele órgão, com autorização da identidade expedida por órgão civil. Por ocasião da entrega a OPM utilizará um recibo (modelo anexo), que assinado pelo ex-policia-militar ficará arquivado na OPM.

§ 3º - Os processos de liberação de armas acauteladas, de ex-policia-militar, deverão ser solucionados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da demissão, exclusão ou licenciamento.

Art 26 - As armas acauteladas na OPM e que o órgão competente da SEPC se pronunciar desfavoravelmente quanto a entrega aos ex-policia-militares, deverão ser remetidas àquele órgão, através de ofício, esclarecendo as

circunstâncias em que se deu o desligamento do policial-militar das fileiras da Corporação, como se deu a aquisição, bem como solicitando que a arma só seja entregue ao ex-policial-militar após retirado o vínculo existente com esta Corporação, do Certificado de Registro de Armas, com a utilização da identidade civil.

§ 1º - As armas adquiridas diretamente pela Corporação que não possuem registro no órgão competente da SEPC, deverão ter procedimento idêntico, solicitando que a arma seja entregue mediante o registro no órgão da SEPC e utilização da identidade civil.

Art 27 - As armas de policiais-militares demitidos ou licenciados a pedido, acauteladas na OPM a que o mesmo pertencia, devem ser entregues a seus proprietários da seguinte forma:

I - adquiridas no comércio:

1) após apresentação pelo ex-policial-militar do Certificado de Registro de Armas expedido pelo órgão competente da SEPC (2ª Via), com a utilização da identidade de órgão civil; e,

2) assinatura pelo ex-policial-militar de recibo de entrega (modelo anexo) da arma ficará arquivada na OPM, juntamente com uma cópia do certificado mencionado no item 1.

II - adquiridas através da Corporação:

1) após a apresentação do ex-policial-militar do Certificado de Registro de Armas pelo órgão competente da SEPC, com a utilização da identidade civil; e,

2) assinatura pelo ex-policial-militar de um recibo de entrega (modelo anexo) da arma, que ficará arquivado na OPM, juntamente com uma cópia do Certificado mencionado no item 1.

Art 28 - Em caso de falecimento de policial-militar, se a arma encontra-se em dependência da Corporação, a OPM a que pertencia o falecido, acautelará a arma em seu almoxarifado.

§ 1º - A OPM entregará a arma a quem for judicialmente autorizado, desde que regularizada sua situação junto ao órgão competente da SEPC, pela parte interessada.

§ 2º - Em caso de falecimento de policial-militar, se arma não se encontrar em dependência da Corporação, deverá a viuva ou herdeiro legal ser orientando (a) pela OPM a que pertencia o policial-militar, a legalizá-la junto ao órgão competente da SEPC.

§ 3º - Em ambos os casos citados nos § 1º e 2º deste artigo, a OPM deverá auxiliar o cônjuge ou herdeiro legal na transferência, preocupando-se com o desvinculo da arma com a Corporação.

CAPÍTULO VII

DA AQUISIÇÃO DE MUNIÇÕES E DAS FORMALIDADES

SEÇÃO I

DA AQUISIÇÃO

Art 29 - A quantidade máxima de munição, respectivos acessórios e pólvora de caça, que poderá ser adquirida, mensalmente, por cada policial-militar é a que segue:

I - 50 (cinquenta) cartuchos para arma de porte, inclusive o calibre 22 (5,59mm);

II - 50 (cinquenta) cartuchos carregados a bala para arma de caça de alma raiada (inclusive o calibre 22);

III - 200 (duzentos) cartuchos para caça (vazios, semicarregados ou carregados a chumbo) no total geral;

VI - 1000 (um mil) espoletas para cartuchos de caça;

V - 1 kg (um quilograma) de pólvora de caça.

§ 1º - As aquisições de munições, respectivos acessórios e pólvora de caça, somente se darão para armas de que sejam possuidores.

§ 2º - O policial-militar que pratique os esportes de caça e/ou tiro-ao-alvo ou que seja colecionador de arma e munições, que esteja enquadrado no item 15

da instrução nº 2 SFID/1, bem como na letra “a”, nº 3, disposições preliminares, da Portaria nº 312, de 05 de abril de 1989, Min Ex, poderá adquirir munições nas condições previstas por aquelas normas.

SEÇÃO II

DAS FORMALIDADES

Art 30 - A aquisição por policial-militar, de munição além das fixadas no Art 29 poderá se feita, em uma só vez no mesmo ano, até o limite de:

I - 200 (duzentos) cartuchos para arma de porte;

II - 300 (trezentos) cartuchos de arma de caça de alma raiada;

III - 300 (trezentos) cartuchos de arma de caça de alma lisa;

IV - 1000 (um mil) espoletas de caça;

V - sem limite, chumbo para caça; e,

VI - 1,5 kg (um quilograma e meio) de pólvora de caça.

Art 31 - Para aquisições de munições, observados os prazos e as quantidades estabelecidas nos Art 29 e 30, deverão ser apresentadas pelos policiais-militares no ato da compra, sua carteira de identidade fornecida pela Corporação e a autorização do Comandante, Chefe ou Diretor.

CAPÍTULO VIII

DO EXTRAVIO, FURTO, ROUBO OU DESAPOSSAMENTO

Art 32 - Em caso de extravio, furto, roubo ou desapossamento de arma particular, o policial-militar deverá participar o fato dentro de 24 (vinte e quatro) horas a sua OPM, citando as circunstâncias de como ocorreu o fato, bem como deverá efetuar o registro na delegacia policial da circunscrição, se for o caso.

Parágrafo Único - Se não o caso de registro em delegacia policial, o policial-militar deverá comunicar ao órgão competente da SEPC, o fato ocorrido, de arma que lá possua registro.

Art 33 - O Comandante, Chefe ou Diretor, de posse da parte, determinará ao Chefe da 2EM/OPM ou do St Ass Sig de sua OPM, que proceda a uma averiguação com escopo de verificar em que condições ocorreu o desaparecimento da arma, adotando os procedimentos legais e regulamentares que cada caso exigir.

Parágrafo Único - Deverá ser remetida ao Estado-Maior cópias do Parecer e da Solução da Averiguação procedida para fins de controle e registro.

Art 34 - Nos casos de extravio, furto ou roubo de armas particulares de policiais-militares, ocorridos em dependência das Unidades, deverá ser instaurado um Inquérito Policial Militar, cujas cópias deverão ser remetidas ao Estado-Maior.

Parágrafo Único - As armas extraviadas, roubadas ou furtadas no interior de OPM e que possuem registro no órgão competente da SEPC, deverá ser adotado pelo policial-militar procedimento idêntico ao Parágrafo Único do Art 32.

CAPÍTULO IX

DAS PRESCRIÇÕES COMPLEMENTARES E TRANSITÓRIAS

Art 35 - As OPM deverão organizar em suas P/2 ou St Ass Sig, um arquivo destinado ao registro das armas particulares de propriedade dos policiais-militares, bem como das alterações ocorridas com as mesmas.

Parágrafo Único - Por ocasião de movimentação de policiais-militares de OPM, deverá ser informado à nova Unidade as características das armas de propriedade do policial-militar e suas alterações, bem como dados concernentes às aquisições (data da aquisição, nome do estabelecimento comercial, nº de nota fiscal, nº do registro e prontuário recebidos no órgão competente da SEPC e boletim que autorizou a compra), encaminhando para tanto, as fichas modelo 01, 02, 03 (branca) e modelo 01, 02, 04 (rosa) devidamente preenchidas.

Art 36 - Os blocos de autorização destinados ao comércio de armas e munições para aquisições, deverão ser solicitados pelas OPM junto ao Estabelecimento General Gustavo Cordeiro de Faria (EGGCF), situado no Q.G. Ex Bloco H - 3º Pavimento - SMU - Brasília-DF - CEP: 70.630. As informações sobre preço e demais procedimentos poderão ser conseguidas através de contato com a seção comercial pelo telefone (061) 321 - 4747, ramal 3290.

Art 37 - Tendo em vista o constante na presente Portaria, os Comandantes, Chefes e Diretores de OPM, deverão recolher e remeter ao Estado-Maior as permissões de porte de arma que se encontram em poder dos policiais-militares.

Art 38 - Deverão ser adotados, para fins deste Portaria, nos casos que envolvam Aspirantes-à-Oficial PM, procedimentos idênticos aos Oficiais PM .

Art 39 - As OPM deverão atentar para aquisições de arma por policiais-militares de seu efetivo, informando-as ao Estado-Maior através de ofício, preenchendo corretamente, todos os dados constantes do Anexo próprio, bem como deverá informar toda alteração havida com as mesmas.

Art 40 - O controle das armas, bem como das situações particulares dos policiais-militares, será feito pela 2EM/PMRJ, no âmbito da Corporação, e pela 2EM/OPM, quanto ao seu respectivo efetivo.

Art 41 - As transferências de propriedade de armas entre militares de círculos diferentes ou antes de decorrido o prazo de 06 (seis) anos, só poderão ocorrer com autorização do Comandante Geral.

Art 42 - Fica delegada competência aos Comandantes, Chefes e Diretores, para procedimentos administrativos, no que concerne ao prescrito nesta Portaria.

Art 43 - Por ocasião da movimentação de policial-militar, tendo o mesmo obtido autorização para aquisição ou transferência de arma, sem haver concretizado, essa permissão deverá ser informada a sua nova Unidade.

Art 44 - As OPM remeterão ao Estado-Maior cópia da relação das armas de fogo apreendidas durante o mês, encaminhadas também aos respectivos Comandantes Intermediários pelas OPM e ao Batalhão de Polícia de Choque pelas Unidades Especiais (Bol. da PM nº 194, de 20 de dezembro de 1991), para que seja possível controlar e detectar aquelas pertencentes a Corporação ou a militares das Forças Armadas ou da Polícia Militar, que por quaisquer motivos foram extraviadas.

Art 45 - Em nenhuma hipótese é autorizada a utilização de arma particular em serviço.

Art 46 - As armas particulares de policiais-militares em serviço, deverão ser acauteladas, desmuniadas, nas reservas de armamento da OPM, em espaço para tanto destinado.

§ 1º - Para cada arma particular a ser acautelada deve ser confeccionado pela OPM um cartão, conforme anexo, a fim de facilitar o reconhecimento e o controle desse armamento.

§ 2º - Deve ser providenciado por cada OPM a aquisição de uma brochura de capa dura, para registrar a data e a hora da entrada e da saída das armas particulares, na reserva de armamento.

Art 47 - A transferência de armas de policiais-militares para civis, só poderá ocorrer para maiores de 21 (vinte e um) anos de idade.

Art 48 - O porte de arma assegurado aos policiais-militares pelo inciso IX, do Art 92, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e regulado pela Lei nº 1.890, de 14 de novembro de 1991, tem validade em todo território nacional, respeitadas as legislações pertinentes de outros Estados.

Art 49 - O policial-militar que possua arma antes de ingressar na Corporação, deverá, após o término do Curso de Formação, providenciar a troca de identidade no registro e comunicar a sua OPM, para ter direito ao seu porte.

Art 50 - Os casos omissos serão solucionados pelo Comandante Geral.

(DOERJ Nº 69 - 10 Abr 92 - QCG)

CARLOS MAGNO NAZARETH CERQUEIRA - Coronel PM
Comandante-Geral

Por delegação:

JOSÉ BAPTISTA DOS ANJOS - Coronel PM
Ajudante-Geral

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O P M

DADOS SOBRE AQUISIÇÃO DE ARMA E/OU MUNIÇÃO (COMÉRCIO)

NOME: _____

POSTO/GRADUAÇÃO: _____ RG: _____

1 - ARMA (CARACTERÍSTICAS):

ESPÉCIE: _____ MARCA: _____ Nº: _____

CALIBRE: _____

BOL QUE AUTORIZOU A COMPRA Nº: _____ DATA: _____ DO

(a) (OPM): _____

DATA DA AQUISIÇÃO: _____ N.F. nº: _____

ESTABELECIMENTO COMERCIAL: _____

REGISTRO NA DNAE Nº: _____ PRONTUÁRIO Nº: _____

2 - MUNIÇÃO:

CALIBRE: _____ QUANTIDADE: _____

BOL QUE AUTORIZOU A COMPRA Nº: _____ DATA: _____

DO (a) (OPM): _____

DATA DA AQUISIÇÃO: _____ N.F. nº: _____

ESTABELECIMENTO COMERCIAL: _____

Quartel do _____, _____ de _____ de 199 _____

CH 2EM/OPM OU SECRETÁRIO

OBS.: Reproduzir para informar aquisição de arma e/ou munição por parte de policial militar, através do comércio especializado.

Este documento deverá ser encaminhado à 2EM/PMRJ através de ofício.

POLÍCIA MILITAR DO RIO DE JANEIRO

O P M

DADOS SOBRE AQUISIÇÃO DE ARMA POR TRANSFERÊNCIA
(MILITARES)

NOME DO ADQUIRENTE: _____

POSTO/GRADUAÇÃO: _____ RG: _____

NOME DO VENDEDOR: _____

POSTO/GRADUAÇÃO: _____ RG: _____

1 - ARMA (CARACTERÍSTICAS):

ESPÉCIE: _____ MARCA: _____ CALIBRE: _____

Nº: _____

BOL QUE AUTORIZOU A COMPRA Nº: _____ DATA: _____ DO

(a) (OPM): _____

DATA DA AQUISIÇÃO: _____

2 - REGISTRO NA DNAE

REGISTRO Nº: _____ PRONTUÁRIO Nº: _____

REGISTRO ANTERIOR Nº: _____

PRONTUÁRIO ANTERIOR Nº: _____

3 - PROCEDÊNCIA DA ARMA

ESTABELECIMENTO: _____

NOTA FISCAL Nº: _____ DATA DA AQUISIÇÃO: _____

BOL QUE AUTORIZOU A COMPRA DO (a) OPM: _____

_____ Nº: _____ DATA: _____

Quartel do _____, _____ de _____ de 199__

CH 2EM/OPM OU SECRETÁRIO

OBS.: O campo nº 2 deverá obrigatoriamente ser preenchido, quando a procedência da arma for: 1. o comércio; 2. arma adquirida através da Corporação por Cb ou Sd PM, de acordo com o artigo 1º do anexo 40 do R-105; 3. arma adquirida por Cb ou Sd de outra Organização Militar, de modo que no órgão competente a Polícia Civil tenha registro.

Este documento deverá ser encaminhado à 2EM/PMRJ através de ofício.

POLÍCIA MILITAR DO RIO DE JANEIRO

O P M**DADOS SOBRE AQUISIÇÃO DE ARMA POR TRANSFERÊNCIA (PM
E POLICIAL DE OUTRO ÓRGÃO)**

NOME DO PM: _____

POSTO/GRADUAÇÃO: _____ RG: _____

NOME DO POLICIAL DE OUTRO ÓRGÃO: _____

IDENTIDADE FUNCIONAL Nº: _____

ÓRGÃO EMISSOR: _____

NATUREZA DA OPERAÇÃO POR PARTE DO PM:

 COMPRA VENDA**1 - ARMA (CARACTERÍSTICAS):**

ESPÉCIE: _____ MARCA: _____ CALIBRE: _____

Nº: _____

BOL QUE AUTORIZOU A COMPRA Nº: _____ DATA: _____ DO

(a) (OPM): _____

DATA DA AQUISIÇÃO: _____

2 - REGISTRO NA DNAE

REGISTRO Nº: _____ PRONTUÁRIO Nº: _____

REGISTRO ANTERIOR Nº: _____

PRONTUÁRIO ANTERIOR Nº: _____

3 - PROCEDÊNCIA DA ARMA

ESTABELECIMENTO: _____

NOTA FISCAL Nº: _____ DATA DA AQUISIÇÃO: _____

BOL QUE AUTORIZOU A COMPRA DO (a) OPM: _____

_____ Nº: _____ DATA: _____

Quartel do _____, _____ de _____ de 199__

CH 2EM/OPM OU SECRETÁRIO

OBS.:

No campo nº 2 será dispensável o preenchimento do registro anterior e prontuário anterior se a procedência da arma for aquisição através da Corporação por Oficiais, Subten ou Sgt, de acordo com o Art 8º do Anexo 40 do R-105.

Este documento deverá ser encaminhado à 2EM/PMRJ através de ofício.

Estado de Goiás
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
BIBLIOTECA

POLÍCIA MILITAR DO RIO DE JANEIRO

O P M

**DADOS SOBRE AQUISIÇÃO DE ARMA POR TRANSFERÊNCIA (PM
E CIVIL)**

NOME DO PM: _____

POSTO/GRADUAÇÃO: _____ RG: _____

NOME DO CIVIL: _____

IDENTIDADE Nº: _____ ÓRGÃO EMISSOR: _____

NATUREZA DA OPERAÇÃO POR PARTE DO PM:

() COMPRA () VENDA

1 - ARMA (CARACTERÍSTICAS):

ESPÉCIE: _____ MARCA: _____ CALIBRE: _____

Nº: _____

BOL QUE AUTORIZOU A COMPRA Nº: _____ DATA: _____ DO

(a) (OPM): _____

DATA DA AQUISIÇÃO: _____

2 - REGISTRO NA DNAE

REGISTRO Nº: _____ PRONTUÁRIO Nº: _____

REGISTRO ANTERIOR Nº: _____

PRONTUÁRIO ANTERIOR Nº: _____

3 - PROCEDÊNCIA DA ARMA

ESTABELECIMENTO: _____

NOTA FISCAL Nº: _____ DATA DA AQUISIÇÃO: _____

BOL QUE AUTORIZOU A COMPRA DO (a) OPM: _____

_____ Nº: _____ DATA: _____

Quartel do _____, de _____ de 199__

CH 2EM/OPM OU SECRETÁRIO

OBS.:

No campo nº 2 será dispensável o preenchimento do registro anterior e prontuário anterior se a procedência da arma for aquisição através da Corporação por Oficiais, Subten ou Sgt, de acordo com o Art 8º do Anexo 40 do R-105.

Este documento deverá ser encaminhado à 2EM/PMRJ através de ofício.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO PARA PORTAR ARMA DE FOGO

NOME : _____

POSTO/GRADUAÇÃO: _____ RG: _____

Declaro estar ciente de encontrar-se impedido de portar arma de fogo de acordo com o artigo 17 da RESOLUÇÃO SFPM nº _____

de _____, em seu inciso _____, número _____, pelo período de _____

_____.

Quartel em _____, de _____ de 199__

ASSINATURA DO POLICIAL MILITAR

TESTEMUNHAS:

1. _____

CH 2EM/OPM OU SECRETÁRIO

2. _____

GRADUADO DA 2EM/OPM

OBS.:

Este documento deverá ser arquivado na 2EM/OPM, para fins de comprovação do impedimento, devendo ser datilografado nas OPM, com contracópia, em 02 (duas) vias, e assinado pelo policial militar também na contracópia.

A 1ª via deverá ser arquivada na 2EM/OPM e a 2ª na 2EM/PMRJ, através de ofício.

Estado de Goiás
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
BIBLIOTECA

RECIBO DE ENTREGA DE ARMA ACAUTELADA

NOME: _____

POSTO/GRADUAÇÃO: _____

Recebi, em ____ / ____ / ____, de _____

_____ (Ch 2EM/OPM ou Secretário), o (a)
(espécie) _____ (marca) _____(calibre) _____, o (a) qual encontrava-se acautelado (a) nesta
OPM.

Quartel em _____, ____ de _____ de 199__

assinatura do proprietário da arma

TESTEMUNHAS:

1. _____

CH 2EM/OPM OU SECRETÁRIO

2. _____

GRADUADO DA 2EM/OPM

OBS.:

Este documento deverá ser arquivado nas 2EM/OPM, para fins de
comprovação de entrega de armas acauteladas nas OPM.Deverá ser comunicado à 2EM/PMRJ do acautelamento e da devolução,
através de ofício.

FRENTE

PMRJ - _____

OPM

Cartão de acautelamento de arma particular
na Reserva de Armamento.

Cartão n° _____

VERSO

NOME: _____

RG: _____

TIPO: _____

MARCA: _____

CALIBRE: _____

FRENTE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
POLÍCIA MILITAR

LICENÇA PARA TRÂNSITO
COM
ARMA DE CAÇA

PERMISSÃO N°: _____

VERSO

De acordo com a RESOLUÇÃO SEPM N° _____, de _____, e conforme
publicação em Bol Int do (a) _____ no _____ de _____,
o (a) _____
está autorizado (a) a transitar com o (a) _____ marca _____
calibre _____, com destino a _____ no
período de _____ a _____
QG, em _____ / _____ / _____

Chefe do Estado Maior

ANEXO "B"

RESOLUÇÃO Nº 025 DE 03 DE ABRIL DE 1986

DA

POLÍCIA MILITAR DE RONDÔNIA

ANEXO "B"

RESOLUÇÃO Nº 025 DE 03 DE ABRIL DE 1986

Regulamenta o porte de arma para
Praça da Polícia Militar de
Rondônia e outras providências.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE RONDÔNIA,
no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no Artigo 50, inciso
IV, letra "m", do Decreto Lei nº 09-A de 09 de março de 1982,

R E S O L V E :

Art 1º - A concessão de Porte de Arma para praça prevista no artigo 50,
inciso IV, letra "m", do Decreto Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982, far-se-á
de acordo com as normas previstas nesta Resolução.

Art 2º - O Porte de Arma será concedido a praça que satisfazer os seguintes
REQUISITOS:

- 1 - Ser no mínimo engajada;
 - 2 - Estar no mínimo, no bom comportamento;
-

3 - Não ter sofrido qualquer punição considerada grave nos últimos 02 (dois) anos;

4 - Não estar submetida a IPM, processada ou condenada por crime contra a vida;

5 - Não ter sido punida, nos últimos 02 (dois) anos, por embriaguez ou por frequentar locais incompatíveis com o decoro da classe;

6 - Parecer favorável do Comandante da Unidade em que servir a praça;

§ 1º - Ao opinar favoravelmente pela concessão do Porte, o Comandante da Unidade, deverá anexar cópia da ficha individual atualizada do requerente.

§ 2º - A praça que deixar de satisfazer os requisitos dos itens 2, 3, ou 4, terá o porte de arma cassado, ou ainda, em outros casos, se assim julgar conveniente o Comando da Corporação.

§ 3º - Em casos excepcionais, decorrentes ou não de atuação policial-militar, uma vez comprovada a possibilidade de represália a praça, poderá, a critério do Comandante Geral, ser concedido o Porte de Arma dispensados os requisitos acima.

Art 3º - A concessão do Porte de Arma será mediante requerimento do interessado ao Comandante Geral.

§ 1º - Juntamente com o requerimento para o Porte, deve ser encaminhado o requerimento solicitando autorização para aquisição de arma, especificando suas características e local de aquisição.

§ 2º - A praça que já possui a arma, deverá comprovar a propriedade da mesma;

§ 3º - A “transferência de propriedade” de arma por venda, troca ou doação, só poderá ser feita mediante autorização prévia do Comandante Geral após 06 (seis) anos de aquisição.

Art 4º - O porte só é válido com a apresentação do documento de identidade funcional.

Art 5º - Para Cabos e Soldados o porte só tem validade no âmbito do Estado.

Art 6º - A PM/2, além da confecção, caberá o controle dos portes de arma expedidos.

Art 7º - O modelo para o porte de arma para praças será o constante do Anexo Único desta Resolução.

Art 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Boletim da Polícia Militar nº 0045 de 04 Abr 86, folhas 471 e 417.

ANEXO “C”

ESPELHO DO PORTE DE ARMAS DA PMMS



Estado de Mato Grosso do Sul
Comando — Geral

POLÍCIA MILITAR

Porte de Arma de Defesa

Amparo Legal: Art. 47 Inciso XVII
Lei Complementar n.º 653 de 30 de
Agosto de 1990 (Estatuto da PMMS)

FOTO
2 x 2

MS _____ de _____ de _____

_____ Chefe do Estado Maior da PMMS

Registro N.º _____ BR N.º _____ de _____

O Sr. _____

Filiação _____

RG _____ Data Nascimento _____

Natural _____ Posto Grad. _____

Tem permissão para portar a arma sob o conhecimento.

OBS.: De acordo com o Dec. Federal n.º 82 TCM de 18-08-86 é proibida trans-
stir com a arma de qualquer espécie em locais onde haja aglomeração pú-
blica ou aglomeração pública.

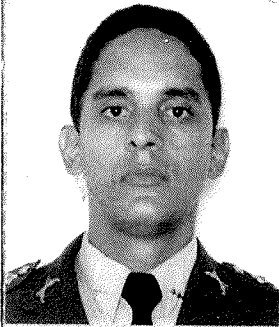
Esta licença é válida até _____ / _____ / _____

_____ Assinatura do Portador

ANEXO "D"

CÓPIA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL DA PMRJ

CARTEIRA DE IDENTIDADE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

POLÍCIA MILITAR

34 705

05 MARÇO 1981

Nº do REGISTRO

DATA

VÁLIDA ATÉ INDETERMINADA

RONALDO DOS SANTOS GUIMARÃES

NOME: RONALDO DOS SANTOS GUIMARÃES

Capitão PM-00PM

ASSINATURA DO IDENTIFICADO

Ronaldo dos Santos Guimarães

PERMITIDO PORTAR ARMA FORA DO SERVIÇO LEI Nº 1.890 DE 14/11/78

É PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL LEI Nº 7.116 DE 29/05/83

VÁLIDA SOMENTE COM A MARCA D'ÁGUA - ARMAS DA REPÚBLICA

ANEXO “E”

CÓPIA DO ADITAMENTO DO BG Nº 129 DE 11 DE JUL 69
DECRETO-LEI FEDERAL Nº 167, DE 02 JUL 69

ESTADO DE GOIÁS
POLÍCIA MILITAR
AJUDÁCIA GERAL

Adiantamento do BG nº 129 de 11/07/69. Dec.
Lei Fed. nº 667, de 02/07/69. Cap VII Artigo
24, que dá direito ao uso de ARMAS DE FOGO
em regalia dos Militares de ATIVA E INATIVA
das Polícias Militares do Brasil.

GOIÂNIA-GO., 22 Abr 74. Transcrição do
Estatuto dos Policiais Militares do Estado
de Goiás, Art. 49, Item III. Letra "A" da
Lei 8.033 de 02/12/75. Autorizo o PORTE DE
ARMAS ÀS FRAÇAS DA PMGO.